Banco é condenado por atrapalhar recuperação judicial da OAS

Configura litigância de má-fé a interposição de diversos recursos em relação à mesma matéria, o que atrapalha o bom andamento processual, dificultando a efetiva prestação jurisdicional, e assim contraria o disposto no artigo 5 do Código de Processo Civil, que exige das partes um comportamento pautado pela cooperação, transparência e boa-fé.

Reprodução/Facebook

Reprodução/FacebookBanco credor da OAS foi condenado por tumultuar o andamento processual da recuperação judicial da empreiteira

Esse foi o entendimento da 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo ao condenar um banco às penas previstas nos artigos 80 e 81, do CPC. Isso porque, segundo o TJ-SP, o banco interpôs uma série de recursos envolvendo matérias já julgadas, o que tem tumultuado o andamento processual da recuperação judicial do Grupo OAS. O banco é titular de crédito extraconcursal da empreiteira.

“O agravante requereu, pela terceira vez, a penhora de valores no âmbito do processo recuperacional das agravadas, sendo que este colegiado já havia observado, por duas vezes, que a penhora mensal de 10% do faturamento líquido das agravadas, deferida em favor do agravante no julgamento do agravo instrumento 2010164-63.2018.8.26.0000, por não ser autoexecutável, depende da instauração do procedimento correspondente pelo credor no juízo competente e não perante o juízo recuperacional”, disse o relator, desembargador Maurício Pessoa.

De acordo com o desembargador, o direito de postulação não legitima excessos, “como o aqui verificado”. “O diploma processual vigente, como destacado, não admite o proceder de modo temerário em juízo, ainda mais em um processo recuperacional que, ante sua complexidade, exige cautela redobrada”, completou. Ele foi acompanhado pelos demais integrantes da turma julgadora.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Por tais razões, o banco foi condenado ao pagamento de multa equivalente a dez salários mínimos, segundo o relator, “por equidade, já que o valor da causa aqui não tem como ser considerado como base de cálculo à vista da natureza do processo e da geração de inequívoca desproporção e onerosidade excessiva”, além de honorários advocatícios de R$ 10 mil.

Processo: 2170514-88.2019.8.26.0000

Date Created
25/11/2019

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.